



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 167
QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	04
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	04

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	04
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	05
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	
PODER LEGISLATIVO.....	

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)



MOVIMENTO
**VACINA
BRASIL**

É MAIS PROTEÇÃO PARA TODOS.

JUNTOS, VAMOS VIRAR ESSE JOGO.

O número de pessoas vacinadas vem caindo no Brasil. Como resultado, doenças que já haviam sido eliminadas voltaram a fazer vítimas.

Para virar esse jogo, o Governo Federal criou o Movimento Vacina Brasil, uma série de ações integradas que visam conscientizar cada vez mais sobre a importância da vacinação para nossa saúde.

Você, sua organização e sua comunidade podem fazer parte desse esforço conjunto ajudando o Brasil a atingir as metas de vacinação, eliminando as doenças e levando mais saúde para toda a população.

Seja um parceiro do Movimento Vacina Brasil.

Para mais informações,

acesse saude.gov.br/vacinabrasil

E-mail: parcerias@saude.gov.br

**MANTENHA SUA CADERNETA
DE VACINAÇÃO ATUALIZADA.**

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

AVISO Nº.111/2020

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.038/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames admissionais/demissionais, perícias médicas e formação de juntas médicas para órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Teresópolis.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 4.251/2020.

EDITAL / INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA / HORA / LOCAL DA LICITAÇÃO: 28/09/2020 às 10:00 horas, Av. Feliciano Sodré, 675 - Centro, Teresópolis/RJ – Teatro Municipal. Normas a serem seguidas contidas no edital.

Flávia Teles Alves
Pregoeira

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Departamento de Suprimentos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Teresópolis, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 4.845 de 07/02/2017, o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelos Decretos Federais nºs 8.250/2014 e 9.488/2018, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 do processo administrativo nº 7.476/2019 resultando nas Atas de Registros de Preços nºs 004 e 005/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, torna público a ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES formalizada no processo administrativo nº 12.081/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, a ser fornecido pela empresa NOVA CADEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 05.298.493/0001-01, declarada vencedora em 30/01/2020, conforme detalhamento abaixo:

	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	91.100	ALICATE DE ENCANADOR (BICO DE PAPAGAIO)	2	UNI	BLACK JACK	R\$ 29,60	R\$ 59,20
5	38.176	ALICATE UNIVERSAL	5	UNI	BLACK JACK	R\$ 14,40	R\$ 72,00
13	3.418	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	15	UNI	AMATOOLS	R\$ 2,15	R\$ 32,25
15	91.117	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	15	UNI	AMATOOLS	R\$ 7,60	R\$ 114,00
17	104.628	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/8"	6	UNI	AMATOOLS	R\$ 13,00	R\$ 78,00
19	91.099	BROCA DE WIDEA S10	10	UNI	AMATOOLS	R\$ 7,50	R\$ 75,00
22	91.120	BROCA DE WIDEA S6	10	UNI	AMATOOLS	R\$ 3,90	R\$ 39,00
23	101.835	BROCA DE WIDEA S7	6	UNI	AMATOOLS	R\$ 4,60	R\$ 27,60
24	91.119	BROCA DE WIDEA S8	10	UNI	AMATOOLS	R\$ 5,30	R\$ 53,00
25	99.911	BROCA LONGA PARA FIBROCIMENTO	3	UNI	AMATOOLS	R\$ 37,80	R\$ 113,40
32	91.105	CARRINHO DE MÃO CHAPA	5	UNI	METALOSA	R\$ 102,50	R\$ 512,50
39	104.634	CHAVE DE GRIFO Nº 14"	1	UNI	GUEPAR	R\$ 28,30	R\$ 28,30
55	91.075	DESEMPENADEIRA DE AÇO P/ PINTURA	4	UNI	ROMA	R\$ 10,60	R\$ 42,40
56	72.308	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 18 X 30	2	UNI	ROMA	R\$ 17,40	R\$ 34,80
57	91.093	DISCO DE CORTE P/ ESMERILHADEIRA (7X1/8X7/8)	30	UNI	BLACK JACK	R\$ 2,10	R\$ 63,00
60	91.091	ELETRODO COM DIAMETRO DE 2,5MM. OK 46.00	5	KILO	V8	R\$ 0,35	R\$ 1,75
61	91.092	ELETRODO COM DIAMETRO DE 3,25MM. (1/8),E-6010	5	KILO	V8	R\$ 1,40	R\$ 7,00
73	99.921	ESPATULA PINTOR 12 CM COM CABO	10	UNI	GUEPAR	R\$ 7,50	R\$ 75,00
75	91.083	ESQUADROS DE ALUMINIO 30CM	3	UNI	BLACK JACK	R\$ 11,75	R\$ 35,25
77	91.171	FIO DE NYLON PARA PEDREIRO ROLO COM 100M, MONOFIL OU SIMILAR	4	UNI	GUEPAR	R\$ 3,00	R\$ 12,00
83	104.663	JOGO DE LIMA P/ SERRALHEIRO	2	UNI	VONDER	R\$ 47,80	R\$ 95,60
88	91.151	LENTES CLARAS P/ SOLDADOR NR 10	5	UNI	CARBOGRAFITE	R\$ 1,85	R\$ 9,25
89	91.150	LENTES ESCURAS P/ SOLDADOR NR 10	5	UNI	CARBOGRAFITE	R\$ 1,80	R\$ 9,00
91	3.166	LIXA DE FERRO 120	50	UNI	TIGRE	R\$ 1,30	R\$ 65,00
93	91.170	LUVA DE SOLDADOR	4	UNI	TAMBASA	R\$ 22,30	R\$ 89,20
101	72.539	MARRETA C/ 1 KG	2	UNI	TENACE	R\$ 19,80	R\$ 39,60
102	75.540	MARRETA C/ 2 KG	2	UNI	TENACE	R\$ 28,50	R\$ 57,00



107	104.676	MÁSCARA DE SOLDA VIDRO FIXO	2	UNI	CARBOGRAFITE	R\$ 35,00	R\$ 70,00	
108	3.487	METRO DE BAMBU	6	UNI	GUEPAR	R\$ 10,33	R\$ 61,98	
109	91.163	METRO DE PVC 2M	4	UNI	GUEPAR	R\$ 17,80	R\$ 71,20	
110	91.147	NÍVEL DE BOLHA DE PVC	4	UNI	BLACK JACK	R\$ 17,00	R\$ 68,00	
111	91.131	OCULOS DE ACRILICO CLARO	10	UNI	DELTA	R\$ 1,80	R\$ 18,00	
112	104.682	ÓCULOS DE SEGURANÇA CA 11268 LENTE CINZA LEOPARDO.	20	UNI	DELTA	R\$ 2,60	R\$ 52,00	
TOTAL							R\$ 2.181,28	

EDUARDA BRANDÃO COUTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRA

CORRIGENDA DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

O Departamento de Suprimentos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Teresópolis, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 4.845 de 07/02/2017, o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelos Decretos Federal nºs 8.250/2014 e 9.488/2018, referente ao Edital do **Pregão Presencial nº 033/2020** do **Processos Administrativos nºs 5.950/2020 e 8.392/2020**, resultando na **Ata de Registro de Preços nº 036, 037, 038 e 039/2019**, cujo objeto é **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR E OUTROS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, torna público a **ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** formalizada no Processo Administrativo nº 15.359/2020 pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, a serem fornecidos pelas empresas declaradas vencedoras em 31/07/2020, conforme detalhamento abaixo:

AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME, CNPJ 09.147.535/0001-64:
Obedecendo as informações que seguem no quadro abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	107912	ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR NEUTRO, COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, VITAMINAS EMOLIENTES, INDICADO PARA AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA DAS MÃOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM VOLUME DE 800ML COM BICO DOSADOR. REFIL	490	UNIDADE	TOP BEL	R\$ 8,00	R\$ 3.920,00
7	108167	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE COM 100 UNIDADES	750	PCT	COPOFLEX	R\$ 2,10	R\$ 1.575,00
8	108166	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE COM 100 UNIDADES	100	PCT	COPOFLEX	R\$ 1,15	R\$ 115,00
11	107915	HIPOCLORITO DE SÓDIO DILUÍDO COM CONCENTRAÇÃO DE 1%. FORMA FARMACÉUTICA AQUOSA ESTABILIZADA COM CLORETO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE CINCO LITROS, COM TAMPAS ROSQUEÁVEL	112	GALÕES	CDQUIMICA	R\$ 5,40	R\$ 604,80
						TOTAL	R\$ 6.214,80

PINBALL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.259.567/0001-09:
Obedecendo as informações que seguem no quadro abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	108168	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO: SACO DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: SACO BRANCO DUPLO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, PRÉ-AMACIADO, EMBALAGEM: CONTENDO 01 UNIDADE, NA MEDIDA 65 CM X 44 CM	500	UNI	ART CREPE	R\$ 1,61	R\$ 805,00
20	107911	SABONETE LÍQUIDO TIPO SISTEMA FECHADO; REFIL "BAG IN BOX" QUE TENHA VOLUME DE 800ML PARA DISPENSADOR APROPRIADO PARA REFIL. DEVE SER BIODEGRADÁVEL, SUAVE, DE FÁCIL ENXAGUE, APRESENTANDO EMOLIENTES QUE EVITEM O RESSECAMENTO DAS MÃOS, ANTIALÉRGICOS, INODORO, COM BICO DOSADOR E VÁLVULA CONTRA VAZAMENTO DE FORMA QUE EVITE O DESPERDÍCIO DO MATERIAL, ELE DEVE REMOVER A MICROBIOTA TRANSITÓRIA DAS MÃOS. A EMBALAGEM DEVE SER MALLEÁVEL PARA GARANTIR A PERFEITA ADEQUAÇÃO AO FORMATO DA SABONETEIRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES E ATENDER AS SEGUINTE RESOLUÇÕES E LEGISLAÇÕES: LEI 6360/DE 23/09/1976, PORTARIA 327 DE JULHO DE 1997; RESOLUÇÃO DE 335 DE 22/07/1999. REFIL	490	UNI	TOP BEL	R\$ 5,04	R\$ 2.469,60
20	107923	SABONETEIRA LÍQUIDA, POSSUI SISTEMA QUE ACEITA RESERVATÓRIO PARA ABASTECER; SEU MANUSEIO É PRÁTICO E RÁPIDO DE SER INSTALADO. ESPECIFICAÇÕES: ABERTURA INTELIGENTE SEGURA, DISPENSA CHAVE DE RESISTÊNCIA, ALTO IMPACT, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA ITENS INCLUSOS: SABONETEIRA + RESERVATÓRIO + PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	140	UNI	NOBRE	R\$ 19,00	R\$ 2.660,00
22	108175	SACO PARA LIXO PRETO 200 LITROS. SACO PARA COLETA DE LIXO PRETO CONFECCIONADO CONFORME NBR 9191, DA ABNT. COM 0,7 MICRONS PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGENEA E UNIFORME, RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO	50	UNI	OPÇÃO	R\$ 19,28	R\$ 964,00
23	108177	SACO PARA LIXO PRETO, 100 LITROS, SACO PARA COLETA DE LIXO PRETO CONFORME NBR 9191, DA ABNT, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,7 MICRONS OU MICRA, E NO MÍNIMO 105 CM DE ALTURA X 75 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGENEA E UNIFORME, RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO	50	UNI	OPÇÃO	R\$ 13,28	R\$ 664,00
24	108178	SACO PARA LIXO PRETO, 50 LITROS, SACO PARA COLETA DE LIXO, PRETO, CONFORME NBR 9191, DA ABNT, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MICRONS OU MICRA E NO MÍNIMO 80CM DE ALTURA X 63 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGENEA E UNIFORME, RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO	50	UNI	OPÇÃO	R\$ 8,30	R\$ 415,00
						TOTAL	R\$ 7.977,60

PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS, CNPJ 22.758.378/0001-91:
Obedecendo as informações que seguem no quadro abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	108165	BORRIFADOR/PULVERIZADOR - PLÁSTICO PARA OS MAIS VARIADOS FINS - USO PROFISSIONAL OU DOMÉSTICO - IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DO CONTEÚDO DO FRASCO, LOTE E DATA DE VALIDADE - C/ GATILHO - CAPACIDADE 500 ML. COR TRANSPARENTE	500	UNI	NOVA ERA	R\$ 5,35	R\$ 2.675,00
						TOTAL	R\$ 2.675,00

EDUARDA BRANDÃO COUTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 023/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis – Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo discriminados:

Banco do Brasil S/A - Conta	Data	Conta Corrente	Valor
REFORCO UNIAO-MUN COVID19	11/09	63257-0	R\$ 33.104,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 14 de setembro de 2020

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 157/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	11/09/20	16963-3	R\$ 3.347,74
BRASIL S/A AFM	11/09/20	73000-9	R\$ 4.226.423,87
BRASIL S/A PNAT	11/09/20	34563-6	R\$ 62.112,82
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	11/09/20	43291-1	R\$ 5.130,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 11 de Setembro de 2020.

Paula Iamê Palma Malhães
Secretária Municipal de Fazenda em substituição
Mat: 1.08634-1

EDITAL N.º 158/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	14/09/20	16963-3	R\$ 1.386,10
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	14/09/20	43291-1	R\$ 10.438,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 14 de Setembro de 2020.

Paula Iamê Palma Malhães
Secretária Municipal de Fazenda em substituição
Mat: 1.08634-1

EDITAL N.º 159/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	15/09/20	16963-3	R\$ 1.506,93
BRASIL S/A FUNDEB	15/09/20	52342-9	R\$ 1.931.434,77
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	15/09/20	43291-1	R\$ 15.953,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 15 de Setembro de 2020.

Paula Iamê Palma Malhães
Secretária Municipal de Fazenda em substituição
Mat: 1.08634-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.370, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 2º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a previsão da garantia e o apoio aos direitos culturais, dos arts. 215, 216 e 216-A, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em especial o art. 2º, incisos II e III, que traz a previsão de amparo à cadeia produtiva cultural e incentivo ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020 que alterou a Lei 14.017/2020 para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos poderes executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Município de Teresópolis, consubstanciada no valor de R\$1.231.139,87 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), em cumprimento ao Decreto nº 10.464/2020;

CONSIDERANDO a previsão do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com fins de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consoante disposição da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Programa Nacional de Apoio à Cultura, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, sobretudo o art. 1º, incisos IV e V que tratam da proteção às expressões culturais e do desabrochar dos modos criativos, fazeres e viveres dos grupos formadores da sociedade brasileira, e inciso IX, que dispõe sobre a priorização do produto cultural nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.343, de 09 de setembro de 2014, que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura, em especial no que dispõe os arts. 3º e 4º, reconhecendo a cultura em sua grandiosidade, necessária ao desenvolvimento humano, social e econômico, e ainda, o art. 6º, incisos III, IV e VI, que versam sobre a incumbência do Município na contribuição para a construção da cidadania cultural, devendo reconhecer, salvaguardar, aquilatar e incentivar as expressões culturais em sua diversidade, com fins de promoção da equidade social e territorial do desenvolvimento cultural, bem como a garantia ao exercício pleno aos direitos culturais assegurados pelo art. 9º, alicerçados pela tridimensionalidade cultural prevista no art. 10 e de acordo com o disposto no art. 27, que versa sobre o cerne do Sistema de Cultura, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Cultura, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.521, de 27 de março de 2017;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura, Lei nº 7.035/2015, no eixo temático que dispõe sobre o mister da valorização da cultura em todos os seus segmentos, bem como a incumbência dos agentes públicos quanto à implementação de políticas culturais, incisos VII e XI do art. 2º;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, descritas no art. 2º do Decreto nº 5.295, de 14 de maio de 2020, em especial os incisos I e III, que dispõe sobre o mister da deliberação, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura acerca da política cultural municipal e da articulação com outros setores da administração municipal e da sociedade civil, com vistas à valorização da paisagem natural e cultural do Município, em suas múltiplas formas, o aprimoramento das relações intersetoriais, tendo como finalidade a formação cultural de fazer da Cultura um fator base de desenvolvimento da sociedade e do ser humano;

CONSIDERANDO o Cadastro Municipal de Cultura, instituído pelo Decreto nº 5.357, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Comissão de Avaliação e Seleção para aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, instituída pelo Decreto nº 5.356, de 26 de agosto de 2020, ratificada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, arrematado pelo Decreto nº 5.295 de 14 de maio de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes necessárias para a aplicação do disposto no art. 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com fins de amparo aos fomentadores da cultura teresopolitana ante ao cenário pandêmico ocasionado pelo novo coronavírus.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Seleção para Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, terá como atribuição examinar o conteúdo das propostas, em consonância com os critérios estabelecidos em cada edital.

Art. 3º O recurso destinado ao Município de Teresópolis no valor de R\$1.231.139,87 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), terá o seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Teresópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A distribuição do recurso será feita de forma a auxiliar os espaços culturais em sua permanência, bem como a incentivar o florescimento dos processos criativos, propiciando aos municípios um mergulho intenso nas artes.

Art. 5º Para fins de atendimento deste Decreto e de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 14017/2020, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - teatros independentes;
- II - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- III - cineclubes;
- IV - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- V - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VI - bibliotecas comunitárias;
- VII - espaços culturais em comunidades indígenas;
- VIII - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- IX - comunidades quilombolas;
- X - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XI - festas populares, de caráter regional municipal
- XII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIII - livrarias, editoras e sebos;
- XIV - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XV - estúdios de fotografia;
- XVI - produtoras de cinema e audiovisual;
- XVII - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVIII - galerias de arte e de fotografias;
- XIX - feiras de arte e de artesanato;
- XX - espaços de apresentação musical;
- XXI - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.
- XXIII - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 6º O Plano de Ação para a utilização do recurso, foi submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e, em seguida, foi autorizado pelo Ministério do Turismo, sendo contemplado no 1º lote de liberação, nos seguintes formatos:

- I - Chamamento Público de Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais, em atendimento ao inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, perfazendo o montante de R\$486.000,00 (quatrocentos e



oitenta e seis mil reais);

II- em atendimento ao inciso III, o Município realizará 5 ações, através de editais e prêmios, no valor R\$745.139,87 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), a saber:

- a)** Edital de Aquisição de Projeto Cultural, no valor de R\$340.139,87 (trezentos e quarenta mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos);
b) Edital de Prêmio de Reconhecimento do Exercício Cultural, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
c) Edital Festival Terê Cultura Online - Versão Aldir Blanc, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
d) Edital de Prêmios, realização de Concursos Culturais, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
e) Edital de Premiação para Aquisição de Bens, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os montantes dos recursos a que se referem os incisos I, II e alíneas deste artigo, poderão ser remanejados, de acordo com o disposto no § 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020.

Art. 7º A operacionalização do recurso far-se-á através do Programa Ações Emergenciais ao Setor Cultural.

Art. 8º As instituições ou coletivos, bem como os artistas e produtores que fazem parte do elo da cadeia produtiva cultural, deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Teresópolis, disponível no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis que hospeda o seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfGxpbC1GbJzQAYn49DenOAOsDcXgJ-ONd4yXd1dNHkxHyHg/viewform?pli=1>

Art. 9º Não farão jus às ações a que se referem os incisos e alíneas do art. 6º deste Decreto:

- I -** servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e membros da Comissão de Avaliação e Seleção para Aplicação da Lei 14.017/2020.
II - pessoas politicamente expostas;
III - grupos de expressões artísticas e culturais, bem como as feiras realizadas em espaços públicos que sejam mantidos pelo poder público.
IV - fica vedado o recebimento do recurso aos artistas não residentes e / ou estabelecimentos que não estiverem sediados no Município de Teresópolis.

Parágrafo único. Fica vedada a participação nos editais previstos nos incisos e alíneas do art. 6º deste Decreto, dos circos e dos pontos e pontões de cultura, consoante o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO PREVISTO ÀS INSTITUIÇÕES CULTURAIS

Art. 10. Será concedido subsídio pelo período equivalente a 03 (três) meses para manutenção de aproximadamente 25 (vinte e cinco) espaços culturais, existentes no Município, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º. Serão contemplados:

- I-** aproximadamente 08 instituições e coletivos culturais de pequeno porte, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o montante de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais);
II - aproximadamente 08 instituições e coletivos culturais de médio porte, no valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o montante de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
III - aproximadamente 09 instituições e coletivos culturais de grande porte, no valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

§ 2º. Para fins de atendimento deste artigo, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- I-** porte da empresa: definido por critérios de faturamento, número de funcionários e quantitativo de alunos / pessoas atendidas.
II- impacto sociocultural;
III- permanência de atuação.

§ 3º. Para a concessão do subsídio previsto no *caput* deste artigo, a instituição cultural deverá se inscrever no Chamamento Público de Instituições Grupos ou Agrupamentos Culturais, a ser lançado posteriormente, e ser considerada apta, em consonância com os critérios estabelecidos no § 2º, pela Comissão de Avaliação e Seleção da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 4º No ato da inscrição no Chamamento Público de Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais deverá ser apresentada proposta de contrapartida, economicamente mensurável, oferecida prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município de Teresópolis, de forma gratuita, em observância ao disposto na Lei 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020.

§ 5º. Em consonância com o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, o subsídio mensal a que se refere o *caput* deste artigo, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 6º. A distribuição dos valores de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, poderá ser remanejada de acordo com demanda de inscritos.

§ 7º. A concessão do subsídio previsto no *caput* deste artigo estará condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, disponibilizada pelo Ministério do Turismo - DataPrev.

§ 8º. Será publicado em Diário Oficial o valor disponibilizado a cada contemplado, bem como sua contrapartida.

§ 9º. Fica o beneficiário do subsídio previsto no *caput* deste artigo, obrigado a apresentar prestação de contas no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do auxílio, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 10.464/2020.

- I-** a prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
II- os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a)** internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 11. A prestação de contas a que se refere § 9º do artigo anterior, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura de Teresópolis.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no § 9º do art. 10, bem como prestar contas, mas não obter a aprovação, ou ainda, não cumprir com a contrapartida avençada, deverá fazer a devolução de todo o valor recebido, ficando desde já ciente de que o Município tomará as medidas cabíveis em âmbitos administrativo e judicial, bem como informará ao Ministério do Turismo.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE EDITAIS E PRÊMIOS

Art. 12. Os editais e prêmios previstos no inciso II do art. 6º deste Decreto compreenderão um vasto campo de linguagens artísticas e aparatos técnicos da cadeia produtiva da cultura, visando a valorização dos

movimentos culturais transversais, e terão como eixos temáticos:

- I-** Programa de identificação, preservação e divulgação do patrimônio histórico, e da especificidade artística e cultural teresopolitana, contemplando:
a) Projetos técnicos de mapeamento documental do patrimônio de Teresópolis;
b) Acervo: Criação museológica, catalogação, inventário, registro, documentação, entre outros.

II – Programa de desenvolvimento das artes cênicas, contemplando as linguagens teatral e circense.

- III –** Programa de desenvolvimento das artes visuais, contemplando:
a) Artes visuais urbanas;
b) Artes plásticas: mostras, performance e workshops.

IV – Programa de desenvolvimento do artesanato, consistindo na realização de:
a) Prêmio Artesanato Teresópolis;
b) feiras e workshops.

V – Programa de desenvolvimento das danças clássicas e contemporâneas.
VI – Programa de desenvolvimento da música, abrangendo a diversidade de gêneros.
VII – Produção Cultural, contemplando as áreas técnicas e executivas.

VIII – Programa de desenvolvimento da literatura na modalidade de concurso;
VIII – Programa de desenvolvimento da cultura popular e urbana, valorizando as festas populares, a proteção da cultura tradicional e contemporânea como as linguagens do hip hop e da cultura pop.

IX – Programa de formação e qualificação do profissional da cultura, a fim do aumento dos multiplicadores culturais da cidade;

X – Programa de estímulo e fomento ao audiovisual, através fomento de produções audiovisuais e da arte digital;

XI – Programa de reconhecimento da atividade cultural, valorizando os expoentes, agentes e fazedores da diversidade cultural, bem como as ações afirmativas.

Art. 13. A inscrição para o recebimento do subsídio previsto no inciso I do art. 6º não constituirá fator de impedimento à participação nos editais previstos no inciso II.

Art. 14. Os proponentes poderão se inscrever em todos os editais constantes no inciso II do art. 6º deste Decreto, porém, somente serão contemplados em uma das categorias previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao edital previsto na alínea “e”, ou seja, os proponentes poderão ser contemplados em um formato dos editais acima delineados e cumulativamente no Edital de Premiação para Aquisição de Bens.

Art. 15. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem as determinações previstas nos editais, tais como a ausência de documentos, assinaturas, dentre outros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO Nº 100.07.2020

PARTES: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Associação de Moradores e Amigos do Meudon - AMAM – **Objeto:** De que trata a Cláusula Segunda do Termo de Acordo de Cooperação passa a contar com a disponibilização de mais 01 (um) funcionário do Programa Operação Trabalho que ficará subordinado ao secretário Municipal de Serviços Públicos e ao Presidente da Associação de Moradores e Amigos do Meudon.

Processo Administrativo: nº 11.575/2020- **Prazo:** Até 31/12/2020 – **Data de Assinatura:** 16/07/2020

PELO MUNICÍPIO: DAVI RIBEIRO SERAFIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PELA ASSOCIAÇÃO: JOÃO BATISTA SILVEIRA LINO – PRESIDENTE

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO: 002.08.2020

AUTORIZANTE: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
AUTORIZADA: Departamento Social São Vicente de Paulo – **Objeto:** A Execução de programas na área de atenção ao idoso em estado de risco ou vulnerabilidade, que necessitam de apoio contínuo e generalizado, incluindo suas famílias, na cidade de Teresópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Processo Administrativo: 11.732/2020 – **Data de Assinatura:** 25/08/2020 – **Prazo:** 60 (sessenta dias) da data de sua assinatura.

PELO MUNICÍPIO: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JARON – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

PELA INSTITUIÇÃO: ROBERTO FERREIRA DA ROCHA – PRESIDENTE.

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO: 003.08.2020

AUTORIZANTE: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
AUTORIZADA: Associação Nova Vida – **Objeto:** Atendimento integral, na modalidade de acolhimento institucional provisório para até 20 crianças e adolescentes, em situação de riscos pessoal e social, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, de ambos os sexos, na faixa etária de 4 a 10 anos para abrigo, podendo permanecer até 18 anos incompletos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Processo Administrativo: 11.738/2020 – **Data de Assinatura:** 25/08/2020 – **Prazo:** 60 (sessenta dias) da data de sua assinatura.

PELO MUNICÍPIO: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JARON – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

PELA INSTITUIÇÃO: JOSÉ IVAN C. CARDIANO - DIRETOR - PRESIDENTE.

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO: 004.08.2020

AUTORIZANTE: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
AUTORIZADA: Instituição Maria de Nazareth – **Objeto:** Abrigar idosos de ambos os sexos, em estado de risco ou vulnerabilidade, em instituição de longa permanência, de caráter residencial, que necessitam de apoio contínuo e generalizado, incluindo suas famílias, na cidade de Teresópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Processo Administrativo: 11.741/2020 – **Data de Assinatura:** 25/08/2020 – **Prazo:** 60 (sessenta dias) da data de sua assinatura.

PELO MUNICÍPIO: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JARON – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

PELA INSTITUIÇÃO: RICARDO CARNEIRO SANTOS – DIRETOR.

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO: 005.08.2020

AUTORIZANTE: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
AUTORIZADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresópolis – APAE-TE - **Objeto:** Atenção à criança, adolescente e ao idoso com deficiências, que necessitem de apoio extensivo e generalizados, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Processo Administrativo: 11.743/2020 – **Data de Assinatura:** 25/08/2020 – **Prazo:** 60 (sessenta dias) da data de sua assinatura.

PELO MUNICÍPIO: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JARON – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

PELA INSTITUIÇÃO: IREMAS DIAS BANDEIRA – PRESIDENTE.

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO: 006.08.2020

AUTORIZANTE: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
AUTORIZADA: Associação Beneficente Sopão – **Objeto:** Abrigar, alimentar e encaminhar os indivíduos ou famílias em situação de rua, bem como pessoas, que por infortúnio, sejam desabrigadas temporariamente, prioritariamente residentes na cidade de Teresópolis-Rj, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Processo Administrativo: 11.698/2020 – **Data de Assinatura:** 25/08/2020 – **Prazo:** 60 (sessenta dias) da data de sua assinatura.

PELO MUNICÍPIO: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JARON – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

PELA INSTITUIÇÃO: MARCOS GOMES TORRES – PRESIDENTE.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO: 007.08.2020

AUTORIZANTE: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
AUTORIZADA: Associação de Moradores e Amigos das Casas Populares – **Objeto:** Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes com a união dos meios materiais e humanos para a execução dos tópicos abaixo elencados.

Varição do bairro – Capinação no bairro – Desentupir bueiros – Pintura de calçadas.

Processo Administrativo: 15.237/2020 – **Prazo:** Até 31/12/2020 – **Data de Assinatura:** 25/08/2020

PELO MUNICÍPIO: DAVI RIBEIRO SERAFIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PELA ASSOCIAÇÃO: ALZEMIRO BAZILIANO FILHO – PRESIDENTE.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO: 008.08.2020

AUTORIZANTE: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

AUTORIZADA: Associação de Moradores e Colaboradores da Coreia – **Objeto:** Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes com a união dos meios materiais e humanos para a execução dos tópicos abaixo elencados.

Varição do bairro – Capinação no bairro – Desentupir bueiros – Pintura de calçadas.

Processo Administrativo: 13.695/2020 – **Prazo:** Até 31/12/2020 – **Data de Assinatura:** 25/08/2020

PELO MUNICÍPIO: DAVI RIBEIRO SERAFIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PELA ASSOCIAÇÃO: CARMÉLIO DA ROCHA CARNEIRO – PRESIDENTE.

JAQUELINE PAULA DA ROCHA FITA
Chefe Divisão de Contratos
MAT.: 106683-9

CORONAVÍRUS COVID-19

**Para se proteger,
lave sempre
as mãos. E tenha
o app na palma
da sua mão.**

O Ministério da Saúde lançou o aplicativo Coronavírus-SUS para espalhar informação e evitar a transmissão da doença.

Nele, você vai encontrar:

- Informações úteis;
- Mapa com os postos de saúde e hospitais de referência;
- Check-list de sintomas;
- Área oficial de notícias do Ministério da Saúde.

O Brasil está preparado para enfrentar o coronavírus (Covid-19).

Baixe o app, fique preparado e proteja você e sua família.

Disponível para:



**Mantenha sempre
a higienização do seu celular.**

Saiba mais em
saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136

